

~ 1916 ~

Juro de Pirito da Comarca
de Santo Antonio do Rio W Cadeira,
Estado de W Catto Grosso. etc.

Escrivão
J. Bayma

Protesto

Requerente.

Tulpiano Tauerdo Rodrigues
W Cachado. Procurador dos Fatos
da Fazenda do Estado

Intimação

Os trinta e um dias do mez de
Junho do anno de mil novecentos
se dereseis, nesta Villa de Santo Anto-
nio do Rio W Cadeira, Estado de
W Catto Grosso, em meu cartorio
autuei a peticao com despacho e
documento que adiante se se do
que para constar larro este termo.
Eu Jose Casimiro Bayma, Escrivao
que o escrevi. Autuei

Ex^{ma} Sen^{ra} D. Juiz de Direito desta Comarca

A. Promotor - por termo
D. Ant^o, 31 - 7 - 916
F. Cantanhoto

Diz o Promotor de Justiça Pu-
blica desta Comarca que havendo o qua-
da Fiscal do Posto de Expedição Margue-
Juvencio Campos seguido para Maana
os Estado do Maranhão, furtivamente
e sem licença necessaria do Sen^{or} An-
te Fiscal de Villa Martinho ao qual
está subordinado não tendo prestado con-
tas de quantias confiadas a sua
guarda no total de um conto tre-
zentos e dez mil reis, conforme tu-
do se deprehende do documento jun-
to chegando ao conhecimento desta
Promotoria de Justiça de que aquelle
funcionario relaxou os cumprimentos
dos seus deveres dera ordens a ter-
ceiros no sentido de ser vendida uma
machina de fabricação de gelo da
sua propriedade que se encontra em
Grajara Meim desta Comarca
que bem poderá servir de garantia
ao desfalque causado a Fazenda
do Estado, (officio junto), rezando os

atribuições que lhe são conferidas como
Procurador dos Deitos da Fazenda do Esta-
do, em juízo de V. Ex. protestar contra
citada venda que julga em vista do
exposto, de má fé e maliciosa.
Assim pede a V. Ex. que se deigne man-
dar tomar por termo o protesto do
supplicante para em tempo oportuno
promover os meios legais.

de instrumento

(Com um documento.)

Saiba V. Ex. que em 21 de julho de 1915
Vulpiano Taucrédo Roz Chachade



Agencia Fiscal de Villa Murtinho

N.º 223

Em 28 de Junho de 1916.

Ilhmo. Sr. Dr. Vulpiano Machado,
M. D. Procurador Fiscal do Estado, em
S. Antonio.

Em cumprimento d'este my abandonou a sede de
sua repartição, furtivamente, o guarda fiscal Ju-
venio Campos, seguindo para a cidade de Maracá;
e como o mesmo funcionario não tenha prestado
contas á esta Agencia de diversas sommas confi-
adas á sua guarda, no total de R^l 1: 310\$ 000, venho
solicitar de V. S.^a providencias para que não seja
effectuada a venda de uma machina de fabrica-
ção de gelo, em Guajará-Mirim, de propriedade
do dito funcionario, a qual ficará como garantia do
dito debito, até que a Delegacia Fiscal, que já
tem sciencia do occorrido por communicação
minha, reponda se o alludido funcionario li-
quidou ou não o defalque em questão.

Saudações

Fran. S. L.
Agente fiscal

Certidão

Certifico que deste lugar
foi desentranhado o termo
de protesto e entregue ao Dr.
Procurador da Feitor da
Fazenda, conforme respei-
tame despacho adiante;
dona fi. Villa de Santo An-
tônio, 1.º de Agosto de 1916

O Escrivão

José Casimiro Bagnia

Certidão
Certifico que nesta data
se cumpriu primeiro ao
respeitar-se a fl. de pa-
cho a fl. do que adu-
se: Villa de Santo Antonio
do Madeira, 1.º de Agosto de
1916

O Escrivão
José Casimiro Payanã

Q^{uo} m^o
Ex^{ta} S^{er} D^o J^uz de Direito Test.
Comarca.

Entrepan. n^o 1 prot^o; quanto
à providencia de meter a
renda, s^{er} e rep^{re}sentar a
disposicao em p^{re} se
bacia. A Aut. 1 Ago-1916
F. Cantim^o

Dir^o o Invenador dos
Testos da Fazenda do Estado desta
Comarca, que havendo em data de
30 do expirante m^o, protestado perante
V^o Ex^{ta} contra a venda artificiosa
de uma machina de gelo, pertencen-
te ao Guarda Encarregado do Posto
Fiscal de Esperidiao Marques
desta Comarca Juvenio Campos,
que se ausentou furtivamente da
sua Repartica^o levando em seu poder
a quantia de um conto trezentos
e dez mil reis pertencentes a Fazen-
da do Estado conforme officio p^{re}sen-
te ao citado prot^o, vem rep^{re}sentar
a V^o Ex^{ta} se d^{ir}e mandar meter a
renda respectiva p^{re} se devera effectu-
ar em Gra^oaria t^{er}cerio n^o se
encontra o objecto em quest^o.
Ent^o sem o supplicante para p^{re}se
de Direito e a Lem da Fazenda do
Estado que representa rep^{re}sentar ainda

a V. Ex. se digne mandar que o Excm.
o. do Ultramar o respectivo prot.
to, independentemente do traslado.

Deferimento.

Deferimento.

Sendo antes 1 de Maio de 1910
Virgílio Passos. Mag. Machado

Levantada
Do primeiro dia do mez de
Agosto de mil novecentos
e devesis, em meu cartorio
junto a estes autos a peticao
com despacho que adiante
se vê, do que, para constar,
larro este termo. Eu José
Casimiro Bayma, Escriva
que so leuvi.
Levantei